



Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN BELO MONTE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 15,70 ha (quinze hectares e setenta ares), localizada no município de Mulunga, Estado do Ceará, de propriedade da empresa Belo Monte Empreendimentos Turísticos e Imobiliários LTDA, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Monte Negro, registrado sob a matrícula nº 513, R. 1, livro 2-D, ficha 01, em 04 de outubro de 2006, no Registro de Imóveis da Comarca de Guaramiranga - CE.

Art. 2º - A RPPN Belo Monte tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 15, de coordenadas E: 502.658,23 m e N: 9.528.635,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 247°55'43,4" e distância de 58,64 m até o vértice 16 de coordenadas E: 502.603,88 m e N: 9.528.613,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°03'51,7" e distância de 64,35 m até o vértice 17 de coordenadas E: 502.543,78 m e N: 9.528.590,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°03'49,7" e distância de 40,70 m até o vértice 18 de coordenadas E: 502.505,77 m e N: 9.528.575,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 353°35'40,4" e distância de 34,19 m até o vértice 19 de coordenadas E: 502.501,95 m e N: 9.528.609,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°51'58,0" e distância de 18,60 m até o vértice 20 de coordenadas E: 502.501,91 m e N: 9.528.628,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°59'00,0" e distância de 52,85 m até o vértice 21 de coordenadas E: 502.524,23 m e N: 9.528.676,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°56'57,5" e distância de 22,07 m até o vértice 22 de coordenadas E: 502.524,98 m e N: 9.528.698,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 9°58'29,7" e distância de 38,30 m até o vértice 23 de coordenadas E: 502.531,61 m e N: 9.528.736,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 346°25'15,1" e distância de 23,31 m até o vértice 24 de coordenadas E: 502.526,14 m e N: 9.528.758,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°25'45,5" e distância de 19,48 m até o vértice 25 de coordenadas E: 502.523,24 m e N: 9.528.778,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°03'36,8" e distância de 63,25 m até o vértice 26 de coordenadas E: 502.504,81 m e N: 9.528.838,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°04'07,6" e distância de 39,80 m até o vértice 27 de coordenadas E: 502.489,95 m e N: 9.528.875,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 345°53'02,5" e distância de 16,23 m até o vértice 28 de coordenadas E: 502.485,99 m e N: 9.528.891,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°50'25,7" e distância de 39,43 m até o vértice 29 de coordenadas E: 502.489,31 m e N: 9.528.930,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°38'58,5" e distância de 29,59 m até o vértice 30 de coordenadas E: 502.466,21 m e N: 9.528.948,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°49'47,1" e distância de 23,12 m até o vértice 31 de coordenadas E: 502.451,29 m e N: 9.528.966,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°55'54,9" e distância de 20,08 m até o vértice 32 de coordenadas E: 502.445,73 m e N: 9.528.985,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°44'20,3" e distância de 15,74 m até o vértice 33 de coordenadas E: 502.442,93 m e N: 9.529.001,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°29'53,1" e distância de 36,12 m até o vértice 34 de coordenadas E: 502.435,73 m e N: 9.529.036,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°39'25,7" e distância de 37,42 m até o vértice 35 de coordenadas E: 502.429,01 m e N: 9.529.073,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 12°30'54,3" e distância de 25,37 m até o vértice 36 de coordenadas E: 502.434,50 m e N: 9.529.098,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 5°18'04,7" e distância de 29,61 m até o vértice 37 de coordenadas E: 502.437,24 m e N: 9.529.127,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 18°36'06,2" e distância de 30,27 m até o vértice 38 de coordenadas E: 502.446,89 m e N: 9.529.156,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°57'28,0" e distância de 53,49 m até o vértice 39 de coordenadas E: 502.435,73 m e N: 9.529.208,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°22'47,6" e distância de 16,37 m até o vértice 40 de coordenadas E: 502.435,56 m e N: 9.529.225,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19°24'37,4" e distância de 24,17 m até o vértice 41 de coordenadas E: 502.443,59 m e N: 9.529.248,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°20'06,9" e distância de 30,32 m até o vértice 42 de coordenadas E: 502.452,12 m e N: 9.529.277,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°20'07,0" e distância de 36,80 m até o vértice 43 de coordenadas E: 502.462,47 m e N: 9.529.312,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 103°05'20,4" e distância de 246,43 m até o vértice 44 de coordenadas E: 502.702,49 m e N: 9.529.256,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°19'26,2" e distância de 29,32 m até o vértice 45 de coordenadas E: 502.699,26 m e N: 9.529.227,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 159°31'38,9" e distância de 58,97 m até o vértice 46 de coordenadas E: 502.719,89 m e N: 9.529.172,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°11'26,7" e distância de 80,49 m até o vértice 47 de coordenadas E: 502.766,98 m e N: 9.529.107,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°28'09,0" e distância de 30,38 m até o vértice 48 de coordenadas E: 502.772,53 m e N: 9.529.077,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°12'04,9" e distância de 33,39 m até o vértice 49 de coordenadas E: 502.766,05 m e N: 9.529.044,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°21'06,2" e distância de 66,28 m até o vértice 50 de coordenadas E: 502.734,57 m e N: 9.528.986,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°51'05,0" e distância de 44,71 m até o vértice 51 de coordenadas E: 502.726,92 m e N: 9.528.942,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°07'06,3" e distância de 49,88 m até o vértice 52 de coordenadas E: 502.703,41 m e N: 9.528.898,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°28'27,3" e distância de 76,23 m até o vértice 53 de coordenadas E: 502.681,79 m e N: 9.528.824,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°28'27,3" e distância de 70,84 m até o vértice 54 de coordenadas E: 502.661,70 m e N: 9.528.756,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°38'23,2" e distância de 121,57 m até o

vértice 15 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Belo Monte sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 98, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Nascentes do Rio Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio-MMA nº 02070.002207/2011-81, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a RPPN NASCENTES DO RIO TOCANTINS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 270,09 ha (duzentos e setenta hectares e nove ares), localizada no município de São João da Aliança, estado de Goiás, de propriedade de Paulo Klinkert Maluh, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Reserva Nascentes do Alto Tocantins, matriculada sob a matrícula nº 4.433, R 1, livro 2-Q, fls. 118, em 16 de março de 2011, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraíso/GO.

Art. 2º - A RPPN Nascentes do Rio Tocantins tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se no marco denominado CT4-M-0277 (N=8429683,71; E=237246,16), em limites com Lote 01 do loteamento da fazenda Bracinho, daí segue com azimute e distância de 137°24'18" - 682,70m, até o marco CT4-M-0286, daí segue com azimute e distância de 132°1'52" - 209,71m, até o marco CT4-M-0285, daí segue com azimute e distância de 128°3'51" - 968,00m, até o marco CT4-M-0284, daí segue com azimute e distância de 128°3'15" - 1.325,05m, até o marco CT4-M-0283, daí segue confrontando com terras do proprietário com azimute e distância de 240°01'21" - 456,59m, até o marco M-06, daí segue com azimute e distância de 301°21'13" 428,58m, até o marco M-07, daí segue com azimute e distância de 350°54'47" - 106,35m, até o marco M-08, daí segue com azimute e distância de 294°27'43" - 142,33m, até o marco M-09, daí segue com azimute e distância de 257°21'02" - 113,73m, até o marco M-10, daí segue com azimute e distância de 282°47'35" - 148,62, até o marco M-11, daí segue com azimute e distância de 236°43'44" - 237,86m, até o marco CT4-P-0553, cravado na margem esquerda do ribeirão Tocantinzinho daí segue por este acima com azimute e distância de 279°11'33" - 43,26m, até o marco CT4-P-0554, daí segue com azimute e distância de 278°43'30" - 45,08m, até o marco CT4-P-0555, daí segue com azimute e distância de 272°8'10" - 47,46m, até o marco CT4-P-0556, daí segue com azimute e distância de 271°33'57" - 48,45m, até o marco CT4-P-0557, daí segue com azimute e distância de 256°51'55" - 48,48, até o marco CT4-P-0600, daí segue com azimute e distância de 272°1'16" - 45,03m, até o marco CT4-P0601, daí segue com azimute e distância de 319°5'47" - 48,65m, até o marco CT4-P0602, daí segue com azimute e distância de 319°5'50" - 35,79m, até o marco CT4-P-0603, daí segue com azimute e distância de 328°0'15" - 42,49m, até o marco CT4-P-0604, daí segue com azimute e distância de 338°58'26" - 35,09mm até o marco CT4-P-0605, daí segue com azimute e distância de 338°58'24" - 33,73m, até o marco CT4-P-0606, daí segue com azimute e distância de 292°47'24" - 29,11m, até o marco CT4-P-0607, daí segue com azimute e distância de 297°13'18" - 45,43m, até o marco CT4-P-0608, daí segue com azimute e distância de 293°58'02" - 49,84m, até o marco CT4-P-0609, daí segue com azimute e distância de 295°43'33" - 48,28m, até o marco CT4-P-0610, daí segue com azimute e distância de 300°51'56" - 41,12m, até o marco CT4-P-0611, daí segue com azimute e distância de 316°52'37" - 28,74m, até o marco CT4-P-0612, daí segue com azimute e distância de 337°15'27" - 38,64m, até o marco CT4-P-0613, daí segue com azimute e distância de 10°24'49" - 71,45m, até o marco CT4-M-0278, daí segue confrontando com Lote 01 do loteamento da fazenda bracinho com azimute e distância de 45°4'27" - 1.020,69m, até o marco CT4-M-0277, início desta descrição".

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Nascentes do Rio Tocantins sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 99, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Bico do Javaés

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA - ICMBio nº 02070.004197/2010-38, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN BICO DO JAVAÉS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 2.760,72 ha (dois mil, setecentos e sessenta hectares e setenta e dois ares), localizada no município da Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, de propriedade da empresa Fazenda Dois Rios Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Dois Rios, registrado sob a matrícula nº 34, R. 11, livro 2-A, folhas 34, em 10 de março de 2005, no Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia - TO.

Art. 2º - A RPPN Bico do Javaés tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se a descrição do perímetro da RPPN Bico do Javaés a partir do vértice denominado P-001 (Ponto Zero, Zero, Um), próxima a Aldeia Boto Velho, cravado na margem direita, a jusante do Rio Javaés em confrontação com a APP (Área de Preservação Permanente) dos Lotes 13, 14, 15 e 16 da Fazenda Dois Rios, o qual localiza-se pela Coordenada UTM/SAD 69 N 8.831.449,981 m e E 614.042,329 m Fuso 22 Sul, deste segue em levantamento da margem direita do Rio Javaés abaixo confrontando com a APP como seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 87°38'25" - 495,51 m até o vértice P-002, N 8.831.470,382m e E 614.537,417m; 104°4'41" - 313,68 até o P-003, N 8.831.394,082m e E 614.841,674m; 97°1'40" - 1099,17m até o vértice P-004, N 8.831.259,595m e E 615.932,590m; encontro das águas do Rio Formoso com o Rio Javaés, daí segue pela margem esquerda do Rio Formoso acima com os seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 170°19'00" - 50,99m até o vértice P-005, N 8.831.209,336m e E 615.941,166m; 172°34'55" - 33,04m até o vértice P-006, N 8.831.176,570m e E 615.945,432m; 195°39'58" - 192,85m até o vértice P-007, N 8.830.990,886m e E 615.893,357m; 172°38'03" - 103,50m até o vértice P-008, N8.830.888,241m e E 615.906,626m; 175°45'12" - 318,54m até o vértice P-009, N 8.830.570,578m e E 615.930,214m; 150°21'21" - 264,13m até o vértice P-010, N 8.830.341,019m e E 616.060,856m; 118°58'34" - 1214,05 m até o vértice P-011, N 8.829.752,878m e E 617.122,929m; 166°3'10" - 390,80m até o vértice P-012, N 8.829.373,604m e E 617.217,121m; 224°33'27" - 362,57m até o vértice P-013, N 8.829.115,253m e E 616.962,729m; 278°1'00" - 149,79m até o vértice P-014, N 8.829.136,143m e E 616.814,404m; 301°55'53" - 422,75m até o vértice P-015, N 8.829.359,735m e E 616.455,626m; 271°5'16" - 364,48m até o vértice P-016, N 8.829.366,655m e E 616.091,209m; 243°17'29" - 568,11m, até o vértice P-017, N 8.829.111,314m e E 615.583,711m. 216°17'10" - 256,68m até o vértice P-018, N 8.828.904,412m e E 615.431,804m; 179°10'21" - 337,64m até o vértice P-19, N 8.828.566,806m e E 615.436,681m; 160°27'11" - 260,53m até o vértice P-020, N 8.828.321,295m e E 615.523,848m; 143°27'54" - 159,15m até o vértice P-021, N 8.828.193,416m e E 615.618,594m; 151°5'51" - 279,17m até o vértice P-022, N 8.827.949,019m e E 615.753,522m; 121°19'20" - 717,06m até o vértice P-023, N 8.827.576,257m e E 616.366,073m; 91°18'49" - 185,59m até o vértice P-024, N 8.827.572,002m e E 616.551,614m; 75°54'44" - 534,82m até o vértice P-025, N 8.827.709,563m e E 617.068,440m; 96°25'23" - 371,23m até o vértice P-026, N 8.827.668,034m e E 617.437,338m; 116°44'53" - 170,88m até o vértice P-027, N 8.827.591,125m e E 617.589,936m; 146°6'22" - 461,44m até o vértice P-028, N 8.827.208,099m e E 617.847,259m 170°58'01" - 317,04m até o vértice P-029, N 8.826.894,986m e E 617.897,036m; 160°16'03" - 267,44m até o vértice P-030, N 8.826.643,249m e E 617.987,332m; 124°24'39" - 535,67m até o vértice P-031, N 8.826.340,530m e E 618.429,261m; 96°51'42" - 246,31m até o vértice P-032, N 8.826.311,103m e E 618.673,809m; 97°8'32" - 763,03m até o vértice P-033, N 8.826.216,235m e E 619.430,915m; 142°17'37" - 190,01m até o vértice P-034, N 8.826.065,904m e E 619.547,131m; 155°6'50" - 178,68m até o vértice P-035, N 8.825.903,813m e E 619.622,323m; 198°24'07" - 410,70m até o vértice P-036, N 8.825.514,114m e E 619.492,672m; 237°36'10" - 170,91 m até o vértice P-037, N 8.825.422,541m e E 619.348,360m; 263°39'11" - 292,28m até o vértice P-038, N 8.825.390,230m e E 619.057,872m; 265°37'04" - 594,13m até o vértice P-039, N 8.825.344,832m e E 618.465,475m; 248°10'15" - 456,42m até o vértice